

**PROCESSO Nº 057/2022/DITEC/ADAPS**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO Nº 002/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E O  
HIGLÊNIO MÁRCIO CARVALHO.**

**I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE** e

**II. HIGLÊNIO MÁRCIO SEVERIANO CARVALHO**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, com endereço [REDACTED] doravante denominado(a) como **CONTRATADO(A)**, e

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a captação eventual, provisória e excepcional, do perfil descrito, especializado em banco de dados com experiência em rotinas e sistemas de gestão de pessoal para auxílio na Unidade de Gestão da Força de Trabalho, a fim de atender à necessidade emergencial de entrega de recursos essenciais à gestão eficiente e eficaz dos



médicos contratados no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, em todo o território nacional.

**Parágrafo Único** – O Termo de Referência, o Instrumento Particular de Confidencialidade e Sigilo e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução dos serviços iniciará em 10/10/2022 até 08/01/2023 podendo ser alterado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que haja justificativa, inclusive acerca da pendência de conclusão de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Decreto nº 5.542 de 01/05/1943, art. 442-B e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, no que couber.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O **valor bruto mensal** é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o **valor bruto global** objeto do presente Contrato de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que será pago e executado conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. A ADAPS/CONTRATANTE **deduzirá do valor mensal/global** supramencionado os seguintes impostos/taxas: (i) Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e alíquota de contribuinte individual (INSS).

**Parágrafo único** – O CONTRATADO(A), quando prestar serviços, no mesmo mês, a mais de uma empresa, deverá informar a cada empresa, o valor ou valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito ou transferência para o(a) CONTRATADO(A), mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), com as devidas deduções e impostos relativos ao presente Contrato, sendo o comprovante de depósito também considerado como prova do pagamento.

5.2. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) as informações pessoais e bancárias prestadas e o preço pactuado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do(a) CONTRATADO(A) pela adequada, perfeita e aceita execução deste Contrato.

5.3. O crédito em conta corrente será executado de acordo com o cronograma, entrega e conformidade dos serviços/produtos com as condições pactuadas, após a emissão do comprovante de recebimento definitivo do serviço/produto que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de qualquer obrigação em razão de penalidade ou inadimplência contratual de sua responsabilidade, vedando-se, nesse caso, quaisquer alterações nos preços pactuados ou compensação financeira pelo atraso gerado no crédito bancário, podendo a CONTRATANTE deduzir, do montante a pagar, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

5.5. Havendo erro na documentação referente ao cumprimento do objeto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas e o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos necessários de que trata este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Despesas c/ Outros Serviços de Terceiros”.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, PRAZO/REGIME DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE ENTREGA**

7.1. Os serviços que contemplam o objeto deverão ser realizados conforme cronograma de entrega previsto no Termo de Referência, concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos e/ou dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato.

7.2. A forma, prazos de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ADAPS**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A) necessários para a execução dos serviços;
- b) Fica assegurado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência;



- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela ADAPS, anotando em registro próprio as ocorrências e/ou falhas detectadas;
- e) Notificar/informar ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no termo de referência;
- g) Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

9.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir o disposto:

- a) O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, termo de referência, assumindo exclusivamente seus riscos e responsabilidades para a execução do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela legislação vigente, respectivas normas técnicas e demais congêneres para garantia da segurança e qualidade do objeto prestado;
- c) Respeitar e adotar, caso seja necessário sua presença nas dependências da CONTRATANTE, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados da Adaps;
- d) Executar os serviços contratados através de fixação de parâmetros técnicos e certo, obedecendo cronogramas estipulados e prazos fixados pela CONTRATANTE;
- e) O(A) CONTRATADO(A) deverá quando solicitado pela CONTRATANTE, fazer, desfazer ou refazer, sem acréscimo no preço, qualquer serviço/etapa que não tenha sido cumprida ou que não tenha sido aprovado pela ADAPS;
- f) Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;
- g) Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da ADAPS;
- h) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da ADAPS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- i) Notificar/informar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação a prestação do produto/serviço e sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Devolver à CONTRATANTE, quando da rescisão do Contrato, valores não correspondentes à prestação de contas, discriminando os serviços executados e os remanescentes;
- k) Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela CONTRATANTE e a fornecer-lhes inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações,

*Hyleny J. L. S.*

esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar à apuração da execução do objeto e à qualidade dos serviços contratados.

l) Ceder à CONTRATANTE a propriedade intelectual, os direitos autorais, patrimoniais e os direitos de uso de todo material criado e produzido a partir do Termo de Referência, aderente a este Contrato, e outros abrangidos pelo objeto, sem prejuízo da preservação da identificação do autor e da responsabilidade técnica;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por força de contrato, sem prévia anuência escrita;

n) O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018.

o) Encaminhar relatórios e/ou produtos à CONTRATANTE, quando solicitado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento injustificado, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer uma das Cláusulas Contratuais deste instrumento incidirá nas penalidades previstas no Termo de Referência ou, na hipótese de omissão, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato acrescida, por dia de atraso, de multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento), facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente notificação e demais sanções e providências cabíveis em lei.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao(à) CONTRATADO(A) os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade ou decorrentes da incorreta execução do objeto.

**Parágrafo Quarto** – O inadimplemento advindo de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, não será objeto de multa, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora



pactuadas, assegurada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento.

11.2. Constituem outros motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de especificações ou prazos ou cumprimento irregular parcial ou total das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) Atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Inobservância às determinações da CONTRATANTE e/ou descumprimento de obrigação legal;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste Contrato;
- f) Superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente o objeto deste Contrato inexecutável;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência do objeto total ou parcial do objeto de execução;
- h) Por ato unilateral, precedido de notificação expressa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- i) Acordo entre as partes, reduzido a termo.

**Parágrafo Único** - Na rescisão, assim como no cumprimento regular do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar à CONTRATANTE a prestação de contas nos para apreciação conjunta e, havendo obrigações remanescentes, deverão ser adimplidas de imediato ou poderá acarretar em devolução dos valores correspondentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso, por escrito e por consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As partes, quando agirem em nome próprio ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

15.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:



- I) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;
- II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e a CONTRATADA são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;
- III) A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato;
- V) A metodologia empregada na execução deste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTODECLARAÇÃO**

16.1. O(A) CONTRATADO(A) declara que não pratica ou praticou nenhuma forma de nepotismo ou de favorecimento na presente contratação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser feita mediante apresentação de relatório de cumprimento do objeto ou por outro meio, previsto no Termo de Referência, que deverá ser entregue pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE para recebimento e aprovação dos serviços apresentados.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício de qualquer natureza entre elas e tampouco há relação de hierarquia, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações pertinentes e as demais solicitações.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

19.1. Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme informações constantes no Termo de Referência.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Qualquer tolerância, pela CONTRATANTE, em relação às disposições deste instrumento, será considerada ato de mera liberalidade, não podendo ser entendida como revogação nem novação, mantendo-se o direito de ser exigido o cumprimento a qualquer momento.



20.2. Os produtos deste Contrato e/ou Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as especificações previstas e não serão aceitos serviços cujo fornecimento não tenha sido autorizado pela ADAPS ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos.

20.3. Os produtos quando solicitados, serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, oportunidade em que se observarão o cumprimento de todos os critérios.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade serviço e quantidade, quando couber, e consequente aceitação, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

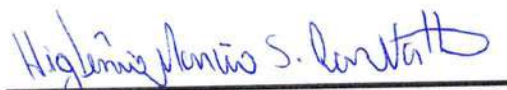
21.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE

Contratado:

  
\_\_\_\_\_  
HIGLÊNIO MÁRCIO SEVERIANO  
CARVALHO

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

Nome:  
CPF: